



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.915, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO BOVINO E EXTENSÃO RURAL NOS BAIRROS RURAIS DO MUNICÍPIO BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 184/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar no Município de Birigui, o Programa de Melhoramento Genético Bovino e Extensão Rural nos Bairros Rurais de Birigui, através de parceria a ser firmada com o produtor rural, com a finalidade de melhorar a qualidade nos rebanhos, tanto na estrutura como na ordem zootécnica.

ART.2º. Referido programa tem como objetivo:

- I. melhoramento genético dos animais para a produção de leite e corte;
- II. redução dos custos de produção;
- III. formação de grupo nos bairros rurais especializado na produção leiteira e de carne;
- IV. aumentar a produção em 5% ao ano e a partir do 3º ano em 10% ao ano;
- V. despertar no produtor rural a busca pelo melhoramento da produção e dos animais, por meio de técnicas, tecnologia e inovação;
- VI. facilitar aos criadores o acesso à tecnologia de Inseminação Artificial;
- VII. Reduzir custos com reprodutores machos;
- VIII. Reduzir a possibilidade de doenças reprodutivas sexualmente transmissíveis.

ART.3º. Para a realização do programa será obrigação do Município:

- I. o treinamento a ser realizado por veterinário contratado pelo Município aos produtores rurais interessados em inseminação artificial, capacitando



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- os mesmos em suas propriedades;
- II. o controle das planilhas dos índices dos produtores, que será feita pelo inseminador e lançada pelo veterinário;
 - III. auxiliar no aperfeiçoamento do inseminador, corrigindo problemas na utilização da técnica. O inseminador será acompanhado nos primeiros serviços realizados pelo veterinário, que verificará se o procedimento está sendo realizado corretamente;
 - IV. realizar diagnóstico de prenhez por ultrassonografia, gratuito aos produtores participantes do programa, quando o Município entender pertinente;
 - V. a avaliação reprodutiva do rebanho feita através de palpação retal pelo médico veterinário;
 - VI. a divulgação do programa através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART.4º. Será de incumbência dos produtores rurais:

- I. fazer e manter o controle sanitário, principalmente em relação à vacinação contra febre aftosa e brucelose e testes de febre brucelose e tuberculose, de todos os animais da propriedade, conforme a legislação sanitária vigente, orientação e recomendação técnica;
- II. adquirir através do grupo de produtores rurais o botijão e o sêmen a ser utilizado no rebanho;
- III. o inseminador produtor, deverá verificar semanalmente o nível de nitrogênio do botijão mantendo o mesmo nos níveis desejados e recomendados pelo veterinário do Município, devendo o inseminador averiguar e comunicar caso haja necessidade de reabastecer, sendo os custos do reabastecimento rateado entre os produtores;
- IV. efetuar o reabastecimento do botijão, com a divisão proporcional dos custos necessários a isso.
- V. manter os animais a serem inseminados em bom estado geral, além de buscar a união do grupo buscando coesão e responsabilidades;
- VI. participar das reuniões técnicas e administrativas.

ART.5º. Para que o programa tenha condições de se desenvolver serão adotadas as seguintes normas básicas:

- I. a cada 6 (seis) meses ou conforme a necessidade, será realizada uma reunião entre os produtores, a central de inseminação e o Município, para avaliação das atividades desenvolvidas;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II. será sempre objeto de reunião para discussão com os interessados, a necessidade de modificação no sistema de administração do programa;
- III. deverá ser mantido um controle de todas as inseminações realizadas, com a respectiva anotação em planilhas, sendo os inseminadores e o veterinário responsáveis pela execução.

ART.6º. Os interessados em participar do programa em questão, deverão se inscrever na SEDECTI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, Departamento de Agricultura e Abastecimento, que abrirá inscrições em período não inferior a 15 dias.

ART.7º. As despesas com a implantação e manutenção do referido programa correrão por dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de outubro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI
Secretário Substituto de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas